



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 01506/06

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
(CEHAP) – LICITAÇÃO – TERMOS ADITIVOS AO
CONTRATO 05/2006, DECORRENTES DA INEXIGIBILIDADE
01/2006 – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO
CONTRATO – INOPORTUNIDADE DA VERIFICAÇÃO,
TENDO EM VISTA A NATUREZA DO OBJETO EM EXAME,
BEM COMO O GRANDE LAPSO TEMPORAL
TRANSCORRIDO - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2679/ 2016

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara, realizada em **23 de julho de 2009**, nos autos que tratam da análise da **Inexigibilidade nº 01/2006**, realizada pela **Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP**, tendo por objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica para execução de projetos sociais do programa habitacional “Pró-Moradia”, de acordo com modelo e metodologia definidos pela Caixa Econômica Federal, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 1.534/2009** (fls. 359), por (*in verbis*): **JULGAR REGULARES os 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos ao Contrato 05/06, determinando-se à Auditoria o acompanhamento da execução do contrato.**

Visando dar cumprimento ao Aresto, os autos foram encaminhados à Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, que entendeu pelo retorno dos autos ao Relator para adotar as providências que entender cabíveis, uma vez que o objeto do contrato em epígrafe envolve a contratação de empresa para realização de Projetos Sociais, notadamente o oferecimento de palestras e oficinas educativas à população beneficiada com o Programa PRÓ-MORADIA, em diversas cidades paraibanas. Ou seja, não envolve execução de obra ou serviços de engenharia.

Não foi solicitada uma prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando ser inoportuno o acompanhamento da contratação de empresa para realização de Projetos Sociais, notadamente o oferecimento de palestras e oficinas educativas à população beneficiada com o Programa PRÓ-MORADIA, em diversas cidades paraibanas, tendo em vista o grande lapso temporal transcorrido, bem como a regularidade do processo licitatório, contrato e termos aditivos em epígrafe, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **DETERMINEM o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01506/06; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, pelos motivos antes citados.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 10:58



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 09:10



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 12:12



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO